



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

LEI MUNICIPAL Nº 1909/2025 - 27 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, responsável pelas ações de controle de natalidade canina e felina no município de Campos Borges, através de castração cirúrgica de caninos e felinos, considerada uma forma eficaz e humanitária de controle populacional de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Parágrafo Único. O Programa de que trata esta Lei, poderá incluir ações e serviços de captura, remoção, soltura e castração de animais domésticos (cães e gatos), machos ou fêmeas, de qualquer raça ou sem raça definida; aquisição de vacinas e ração; consultas e exames; serviços veterinários de procedimento de eutanásia, a qual somente será permitida nos casos em que seja necessária para alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível, comprovada através de laudo assinado por médico veterinário, assegurando a aplicação de método que garanta uma morte sem sofrimento para o animal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Constituem objetivos básicos do presente programa, ações de controle de natalidade canina e felina no município de Campos Borges, tais como:

I - Controle da natalidade através das castrações de fêmeas e machos para evitar o cio ou fecundação;

II - Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

III - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade veiculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua.

Art. 3º. O município desenvolverá ações, especialmente no que tange aos animais de rua e aos animais dos Munícipes de baixa renda, enquadrados no Cadúnico.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

§ 1º - O Município poderá firmar parcerias com associações ou entidades que estejam envolvidas na proteção e controle populacional dos animais domésticos, especialmente os de rua, e se necessário editará normas complementares para o cumprimento desta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, mediante elaboração de Termo de Fomento, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Para o cumprimento dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os mesmos, na forma dos itens a seguir:

I - As inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

II - Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por profissional médico veterinário e em estabelecimento devidamente registrado no CRMV.

III - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do(s) animal(is), conforme as orientações do médico veterinário contratado.

IV - No dia e horário marcados para castração, o profissional contratado fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

V - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

VI - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

VII - No serviço contratado deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório e operatório.

VIII - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do animal, conforme as orientações do médico veterinário.

IX - Havendo necessidade de exames clínicos no período pré-operatório ou a permanência do animal internado no período pós-operatório nas dependências do estabelecimento, as despesas decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas, mediante processo licitatório, aptas para a realização dos serviços, atendendo o disposto na legislação específica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º. Esta poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Lei Municipal Nº 1909/2025

Campos Borges/RS, 27 de agosto de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dioni Junior Ribeiro
Secretário de Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br